LEI Nº 1024/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES EM ÁREAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Plantio de Árvores, com o objetivo de ampliar a arborização urbana no município de Sarzedo, por meio do plantio em passeios de imóveis residenciais e comerciais, áreas públicas, praças e vias públicas, conforme regulamentação específica.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Plantio de Árvores:

I. ampliar a cobertura vegetal urbana, promovendo a melhoria da qualidade do ar, o conforto térmico e a biodiversidade local;

II. incentivar a participação da população na preservação ambiental por meio de ações educativas e práticas;

III. mitigar os impactos da poluição sonora, visual e atmosférica;

IV. contribuir para a valorização estética e funcional dos imóveis e do espaço público;

V. fomentar o engajamento comunitário e a conscientização ambiental.

Art. 3º Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que aderirem ao Programa Municipal de Incentivo ao Plantio de Árvores e realizarem o plantio em passeios ou áreas indicadas pelo Poder Executivo Municipal receberão, de forma gratuita, as mudas fornecidas

pelo órgão técnico do Executivo Municipal, observados estudo prévio quanto ao local de plantio e à espécie mais adequada ao ambiente urbano, elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O fornecimento das mudas dar-se-á mediante:

I. requerimento do interessado ao Poder Executivo Municipal;

II. apresentação de autorização expressa para o plantio no passeio ou em área pública;

III. cumprimento das orientações de plantio e manutenção definidas em regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A supressão não autorizada de árvores plantadas no âmbito do Programa implicará a aplicação de multa, conforme disposto na legislação municipal e no regulamento do Programa, ambos editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e empresas para:

I. doação de mudas e materiais necessários ao plantio;

II. prestação de suporte técnico e capacitação da população;

III. promoção de campanhas educativas sobre a importância da arborização urbana.

Parágrafo único. As parcerias serão formalizadas por meio de instrumentos jurídicos próprios, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, e submetidas à aprovação do órgão de controle interno.

Art. 5º A execução desta Lei não importará na criação de despesas obrigatórias nem em impacto financeiro imediato ao erário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de junho de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal